



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Nome da autoridade competente: Márcio Pochmann

Cargo: Presidente CPF: 375.635.050-91

Ato de nomeação: Nomeado pela Portaria da Casa Civil número 2.776 de 07 de agosto de 2023, seção 2, publicada no DOU de 08 de agosto de 2023;

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Número 11.177, de 18 de Agosto de 2022.

Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: UG 114601 — Gestão 11301- Fundação IBGE CNPJ: 33.787.094/0001-40

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável Órgão: **Universidade Federal de Goiás - UFG**

Autoridade competente: Angelita Pereira de Lima - CPF: 363.357.701-72 Cargo: Reitora

Ato que confere poderes de representação: Decreto de 10 de Janeiro de 2022, publicado no DOU de 11/01/2022, Seção 2, pág 1

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: **Centro Integrado de Educação em Rede – CIAR**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153052 – Universidade Federal de Goiás – UFG – Gestão 15226**

CNPJ: **01.567.601/0001-43**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento de quatro cursos autoinstrucionais de natureza conceitual, aplicada e instrumental e uma oficina de formação de multiplicadores nas temáticas de Estatísticas Públicas, Políticas Públicas, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade Ambiental, com base no acervo informacional do Censo 2022, de pesquisas do IBGE e de outras fontes oficiais, passando pela elaboração do conteúdo até a produção e implementação em ambiente virtual de aprendizagem a distância, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente TED.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto 10.426/2020;
- XVII - Participar da ação de desenho do curso a ser realizada para a entrega final dos cursos a distância, conforme prazo definido no cronograma do plano de trabalho.

XVIII - Validar as entregas dos cursos a distância prontos para disponibilização de oferta piloto, conforme prazo definido no cronograma do plano de trabalho.

XIX - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, e

XX - Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho.

4.2. Unidade Descentralizada

I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do art. Sétimo do Decreto número 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no Parágrafo Segundo do art. Sétimo do Decreto número 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV -

designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho;

XVII - analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

XVIII - Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratado, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento.

XIX - Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento.

XX - Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas do órgão ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros.

XXI - Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas.

XXII - Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pelo órgão; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros.

XXIII - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados.

XXIV - Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

5. VIGÊNCIA

| | |
|--|--|
| Início: Data da Assinatura do TED | Fim: 24 meses a partir da assinatura do TED |
|--|--|

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto número 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| Programa de trabalho/Projeto/Atividade | Fonte | Natureza da Despesa | Valor (R\$) |
|--|------------|---------------------|-------------|
| 04122003220U10001 | 1444000000 | 33.90.39 | 500.000,00 |

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

8.3. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, UFG e a unidade

descentralizadora, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

8.4. No âmbito da UFG, os materiais frutos da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional do órgão, onde serão regidos pela legislação pertinente.

8.5. É responsabilidade da unidade descentralizadora, a depender de qual for a contratante, garantir, junto aos especialistas, conteudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro), relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto número 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

10.3. A avaliação e acompanhamento da execução será feita a partir da análise do relatório de cumprimento do objeto, que deverá ter como elementos:

- Especificação dos profissionais envolvidos no projeto.
- Especificação da produção técnica derivada do projeto em cada uma das metas do plano de trabalho.
- Síntese das atividades, resultados alcançados e execução financeira por meta do plano de trabalho.
- O acompanhamento será realizado a partir de relatórios parciais de cumprimento do objeto, entregues e avaliados ao final de cada ano-calendário. Os critérios serão:
 - Acompanhamento anual do total de produtos entregues.
 - Acompanhamento realizado ao final de cada ano-calendário: 2024 e 2025.
 - A partir do acompanhamento, a avaliação da execução pela área responsável da descentralizadora considerará:
 - Avaliação da aderência, rigor técnico e qualidade do material produzido em cada uma das metas constantes no Plano de trabalho, segundo os objetivos listados no projeto.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto número 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

ASSINATURA

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora

Universidade Federal de Goiás - UFG

MÁRCIO POCHMANN

Presidente

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO POCHMANN, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 11/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4257675** e o código CRC **4D85EC6D**.